



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0037.003713/2023-11**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário destinado aos órgãos de segurança que compõem a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

#### DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento e pedido de impugnação das empresas, foram encaminhados, via e-mail, no dia 09/12/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **30/12/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido os pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **tempestivos**.

#### 1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

##### DOS FATOS

##### ► Questionamentos EMPRESA (0055528731) e RESPOSTA SESDEC-FUNESP (0055700343)

**Questionamento 01:** Sobre o ITEM 10, referente ao seu descritivo e os tamanhos, na página 18 fala dois tamanhos, e na página 49 também fala outro tamanho, está complicado de entender qual o tamanho exato...

**Resposta:**

Ao analisar as especificações técnicas e dimensões do **Item 10** em todas as suas menções no **Termo de Referência (0050860565)**, não foram identificadas contradições ou informações discrepantes. As informações relacionadas ao **Item 10** no referido documento estão detalhadas a seguir:

Tópico 8 - **DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E OBJETIVO** - Termo de Referência (0050860565):

Subitem 8.7

Item 10

**"MESA DE REUNIÃO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 2000X1200X740MM (LXPXH)"**

Tópico 12 - **DESCRIPTIVO TÉCNICO** - Termo de Referência (0050860565):

Subitem 12.2

Item 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIPTIVO TÉCNICO DETALHADO	JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
10	<b>MESA DE REUNIÃO FORMATO RETANGULAR MEDINDO 2000X1200X740MM (LXPXH)</b>	<p><b>Dimensões:</b> 2000x1200x740mm (LxPxH) Tampo da Mesa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Material: MDP (Medium Density Particleboard)</li> <li>Espessura: 25 mm</li> <li>Revestimento: Laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces</li> <li>Acabamento das Bordas:</li> <li>Bordas Frontal e Posterior: Fita de PVC de 3 mm de espessura, com raio mínimo de 2,5 mm</li> <li>Bordas Transversais: Fita de PVC de 1 mm de espessura</li> <li>Colagem das Bordas: Sistema holt-melt (colagem a quente) em todo o perímetro</li> <li>Sistema de Montagem e Desmontagem: Buchas metálicas fixadas na parte inferior do tampo</li> </ul> <p>Painel Frontal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Material: MDP</li> <li>Espessura: 18 mm</li> <li>Revestimento: Laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces</li> <li>Acabamento das Bordas: Fita de PVC de 1 mm de espessura</li> <li>Colagem das Bordas: Sistema holt-melt (colagem a quente) em todo o perímetro</li> </ul>	<p>Para garantir a qualidade, segurança e conformidade das mesas de reunião com formato retangular a serem adquiridos, será exigida a certificação ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou certificação similar equivalente de outra entidade credenciada pelo INMETRO ou ainda emitida por entidades com as quais o INMETRO mantém acordo de reconhecimento mútuo. Esta certificação assegura que os produtos atendem aos padrões técnicos e de desempenho necessários para uso pelos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia e pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC).</p> <p>Justificativa para a exigência da certificação 1. Desempenho e Durabilidade: A ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou equivalente assegura que a mesa de reunião, composta por MDP com revestimento laminado melamínico e estrutura metálica, atenda a critérios rigorosos de resistência e durabilidade. A conformidade com esta norma garante que a mesa suporte o uso contínuo e intenso típico de ambientes de reunião, mantendo sua integridade estrutural e funcional ao longo do tempo. 2. Segurança dos Usuários: A norma especifica requisitos para garantir a estabilidade e segurança dos móveis de escritório. Para a mesa de reunião, isso significa que a estrutura metálica e os acabamentos devem ser projetados e fabricados para prevenir riscos de acidentes. A conformidade com a ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou equivalente assegura que a mesa não apresentará riscos à segurança dos usuários durante o uso. 3. Qualidade dos Materiais e Acabamentos: A ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou equivalente estabelece padrões para a qualidade dos materiais e acabamentos, incluindo o MDP com revestimento laminado melamínico e as peças metálicas tratadas com fosfatização e pintura eletrostática. A norma garante que os materiais utilizados sejam resistentes ao desgaste e que os acabamentos mantenham a aparência e funcionalidade da mesa ao longo do tempo. 4. Funcionalidade e Adequação: A mesa de reunião inclui acessórios e componentes como suportes para sapatas niveladoras e sistema de montagem com buchas metálicas. A ABNT</p>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fixação: Rebites de repuxo de aço e parafusos minifix com rosca M6</li> </ul> <p>1. Pés Laterais de Sustentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Material: Aço</li> <li>• Estrutura:</li> <li>• Coluna Cega: Medidas 635 x 118 x 1,5 mm, com tampa soldada</li> <li>• Coluna com Tampa Sacável: Medidas 635 x 118 x 0,90 mm</li> <li>• Pata Inferior: Estampada, medida 600 mm, confeccionada em chapa de aço com 1,5 mm de espessura</li> <li>• Suporte para Sapatas Niveladoras: Aço em "U", rosca de 50 mm x M8 x 25 mm</li> </ul> <p>1. Acabamento das Peças Metálicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento: Fosfatização (fosfato de zinco) por imersão</li> <li>• Pintura: Sistema eletrostático epóxi</li> </ul> <p>OBS.1: As especificações apresentadas não são estritamente fixas ou taxativas, permitindo pequenas variações. Caso a proposta contenha divergências dentro dessas variações permitidas, é necessário fornecer informações técnicas detalhadas que comprovem que o produto oferecido é superior ao exigido e mais adequado ao objetivo proposto.OBS.2: Variação máxima de 5% nas medidas para mais ou para menos.</p>	<p>NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou equivalente assegura que esses componentes atendam aos requisitos de funcionalidade, contribuindo para uma montagem fácil e segura, e permitindo uma utilização eficiente em ambientes de reunião.5. Valorização do Investimento Público: A conformidade com a ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou equivalente representa um uso eficiente dos recursos públicos, garantindo que a mesa de reunião adquirida seja de alta qualidade e durável. Isso reduz a necessidade de manutenção e substituições, promovendo a longevidade do mobiliário e assegurando um bom retorno sobre o investimento.6. Conformidade com Normas e Regulamentos: A exigência da ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou equivalente alinha o processo licitatório com as melhores práticas e regulamentos técnicos aplicáveis, demonstrando um compromisso com a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos. A conformidade com esta norma assegura que a mesa de reunião atenda aos padrões técnicos exigidos para móveis de escritório.</p> <p>ConclusãoA exigência da certificação ABNT NBR aplicável ao objeto a ser fornecido ou certificação similar equivalente de outra entidade credenciada pelo Inmetro ou ainda emitida por entidades com as quais o Inmetro mantém acordo de reconhecimento mútuo para a mesa de reunião retangular atenda aos elevados padrões de desempenho, segurança, qualidade e funcionalidade necessários para ambientes de reunião. A conformidade com esta norma assegura que a mesa será segura, durável e adequada ao uso intenso em reuniões, representando uma escolha acertada para o investimento público e alinhando-se às melhores práticas de aquisição.</p>
--	--	---	---

### Tópico 13 - **MEMÓRIA DE CALCULO** - Termo de Referência (0050860565):

#### Subitem 13.2

#### Item 10

#### **MESA DE REUNIÃO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 2000X1200X740MM (LXPXH)**

Todas as informações contidas no **Termo de Referência (0050860565)**, relacionadas ao **Item 10**, estão em conformidade e apresentam descrição e dimensões uniformes, especificando uma **mesa de reunião no formato retangular**, com as medidas de **2000 x 1200 x 740 mm (L x P x A)**. Nesse contexto, no que se refere às informações descritas no Termo de Referência, a equipe técnica do **FUNESP-SESDEC**, responsável pela elaboração do referido documento, ratifica e reitera os dados supracitados.

## 2. **DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**DOS FATOS****► Apontamentos EMPRESA (0055546009) e RESPOSTA SESDEC-FUNESP (0055546009)****Apontamentos:**

1. A exclusão do Item 4 (armário baixo duplo tipo Buffet) do Lote 1, por não se tratar de mobiliário corporativo de escritório, como definido no objeto do lote; ou
2. A readequação do edital, separando os itens por natureza e finalidade, de forma que o Item 4 seja licitado em lote distinto, correspondente ao mobiliário para buffet.

**Resposta:**

Todo o mobiliário a ser adquirido, incluindo o **Item 4** (armário baixo duplo tipo buffet) do **Lote 1**, será utilizado exclusivamente em ambientes institucionais, atendendo às demandas operacionais e administrativas da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC)**. Este mobiliário atenderá às necessidades das seguintes unidades:

- Futura instalação do Quartel da Polícia Militar em Nova Brasilândia;
- Centro Integrado de Operações Policiais (CIOP) em Porto Velho;
- Centro de Treinamento da Polícia Militar em Vilhena;
- Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros Militar em Porto Velho;
- Complexo da Polícia Civil em Porto Velho;
- Central de Flagrantes em Porto Velho;
- Auditório do Comando Geral da Polícia Militar de Rondônia (PMRO) em Porto Velho;

Adicionalmente, a aquisição dos mobiliários atenderá às necessidades dos batalhões e unidades subordinadas à Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), fundamentada na manifestação de interesse da instituição e no suporte do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia (FUMRESPOM), conforme estabelecido no Termo de Justificativa e Autorização de Participação em Registro de Preços como Órgão Participante (0044252160).

Da mesma forma, as delegacias da Polícia Civil do Estado de Rondônia (PCRO) serão contempladas, conforme manifestação de interesse da corporação e suporte do Fundo Especial de Reequipamento Policial (FUNRESPOL), em conformidade com o Termo de Justificativa e Autorização de Participação em Registro de Preços como Órgão Participante (0044306288).

**Portanto, não há o que se falar em aquisição de "mobiliários com características típicas de mobiliário residencial voltado para uso em ambientes domésticos", como a Empresa argumenta (0055546009), uma vez que a sua utilização será exclusivamente em ambientes institucionais (órgão públicos), em consonância com as necessidades específicas de espaços administrativos e operacionais.**

Ademais, em relação ao pedido de exclusão ou separação do item 4 do lote 1, esclarecemos o seguinte:

**Do Agrupamento dos Itens por Lote:**

A fragmentação em itens **acarretaria a perda do conjunto; perda econômica de escala; redundaria em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionaria a excessiva pulverização de contratos ou resultaria em contratos de pequena expressão econômica.**

TCE-RO-Súmula 8/2014 publicada no DO nº em 26/Set/2014:

A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, **reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica**, observadas as seguintes condições cumulativas: **(grifo nosso)**.

**Do agrupamento por lote de itens que guardem homogeneidade entre si**

Nas licitações de objetos divisíveis, o Tribunal de Contas da União entende que o julgamento seja feito por item, e não por preço global. **Contudo, há situações em que se faz necessário aglutinar os itens com o intento de casar aquisições, visto que poderá haver um vínculo entre eles, ou se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.**

Nesse caso, apesar dos objetos serem divisíveis, eles guardam estrita identidade de natureza e características semelhantes, visto que a sua utilização será exclusivamente em ambientes institucionais (órgão públicos), em consonância com as necessidades específicas de espaços administrativos e operacionais, podendo ser fornecidos por uma mesma pessoa jurídica, por se tratarem de objetos comuns, concretizando, assim, os princípios da competitividade.

**Da fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto**

O parcelamento do objeto somente se justifica e fundamenta quando houver viabilidade técnica e, principalmente, ganho econômico para a Administração Pública. Contudo, a adjudicação global, dentro da economia de escala, também possibilitará um desembolso menor dos cofres públicos do que se todos os itens fossem adquiridos de forma distinta. Ter uma gerência integrada diminui a curva do aprendizado e possibilita sua gestão com poucos colaboradores especializados o que não aconteceria caso fosse adjudicação por item. Podemos acrescentar também, caso a adjudicação fosse por item, quanto a dificuldade de gestão dos contratos de suporte e de sua eficiência, além da possibilidade de conflito na utilização dos recursos e sua complexidade.

**Da perda da economia de escala**

Quanto maior a quantidade a ser comprada, maior poderá ser o desconto na compra de bens e serviços. Esse ganho está relacionado com o aumento da quantidade adquirida sem um aumento proporcional no custo e está intrinsecamente relacionado ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 de nossa Carta Magna.

A economia de escala é definida como aquela que ocorre a partir de determinado patamar de quantidade de itens comercializados e pode acarretar relevante desconto na aquisição dos bens e serviços.

De tal modo, que no caso em tela a adoção critério de julgamento menor preço permite o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, como por exemplo, a empresa que ganhar o lote fornecerá todos os itens, acarretando, conseqüentemente, uma diminuição nos custos e economia de escala.

### **Do prejuízo à celeridade da licitação**

Um dos fatores que pode ser levado em conta é o interesse na celeridade do processo. Neste caso, trata-se de um lote específico que **inclui apenas armários e gaveteiros**. Dessa forma, a aquisição de mobiliário destinado aos órgãos de segurança que compõem a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, **por uma única empresa para este lote**, agiliza o julgamento das propostas. Caso contrário, seriam estabelecidos diversos prazos entre várias empresas para a conclusão dos objetos contratados, o que poderia resultar em significativos entraves operacionais.

### **Da pulverização de contratos**

A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas simultaneamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos. Esta exagerada divisão de objeto pode ocasionar uma excessiva pulverização dos contratos, tornando mais dispendiosa a contratação.

No caso em questão, a adoção do critério de julgamento menor preço global para a contratação de móveis para órgãos da SESDEC, resultaria na contratação de 1 (uma) única empresa fornecedora/licitantes por lote, não ocorrendo a pulverização de contratos. Ainda há, com base no interesse público, maior segurança ao cumprimento do contrato.

Por fim, há que se observar o caso concreto, avaliando a conveniência e oportunidade, de modo a satisfazer da melhor forma o interesse público, pois cada contratação tem suas especificidades, *in casu* **a aquisição do Item 4** (armário baixo duplo tipo buffet), juntamente com os itens **1, 2, 3, 5 e 6 por lote, sendo este um lote específico que inclui apenas armários e gaveteiros, é mais vantajosa para a Administração**, em decorrência dos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas na relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

## **3. DA DECISÃO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da sua pregoeira, nomeada por força da Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024, publicada no DOE de 25 de outubro de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo em vista o resultado da análise quanto ao pedido de esclarecimentos e impugnação, os quais não geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a data do certame previamente agendado.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: **atendimento@supel.ro.gov.br**.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

***Elenilson José Sátimo Frelik***

Pregoeiro Substituto - SUPEL-RO

Portaria nº 83 de 17 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **ELENILSON JOSE SATIMO FRELIK, Pregoeiro(a)**, em 19/12/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055767915** e o código CRC **EC47C3FF**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0037.003713/2023-11

SEI nº 0055767915